

JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

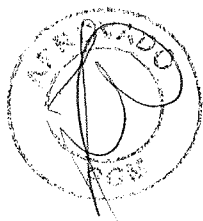
Nº 01.2020.133

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMA LTDA.

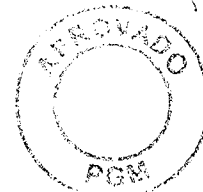
O **MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.338.178/0001-02, com sede à Av. Brasil, nº. 2001, Centro, CEP. 36.060-010, neste ato representado por seu Prefeito Antônio Carlos Guedes Almas, CPF 261.867.726-91, RG 15181 CRM MG, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Gestão através de seu Secretário Sr. Rômulo Rodrigues Veiga, brasileiro, inscrito no CPF nº 069.722.456-21, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMA LTDA.**, estabelecida à rua Padre Chagas n.º 147/1501, Moinho de Vento, Porto Alegre, RS, CEP 90570080, CNPJ nº 00945424/0001-29, pelo seu representante infra-assinado Villi Vitorio Longhi, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Rua Coronel Aurélio Bitencourt, 235, apto. 301, bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-080, inscrito no CPF sob nº. 063.389.250-53 e portador da Carteira de Identidade nº. 7004948902, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 320/2019**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **07089/2019**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Municipal nº 10.214/2002, do Decreto Municipal nº 7.485/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

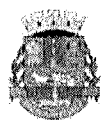
CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de consultoria técnica para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI**, conforme especificações constantes dos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 320/2019**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.



[Handwritten signature]





1.2. O objeto contratado atenderá a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Prefeitura de Juiz de Fora.

1.2.1. Itens contemplados:

PRODUTOS		
Nº	Item	Prazo para execução
1	Elaboração do Plano de Trabalho.	Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
2	Levantamento de informações do negócio.	Em até 30 (trinta) dias após a entrega e validação do Produto 1.
3	Levantamento da estrutura atual de tecnologia.	Em até 30 (trinta) dias após a entrega e validação do Produto 2.
4	Avaliação do cenário atual.	Em 30 (trinta) dias após a entrega e validação do Produto 3.
5	Elaboração do PDTI.	Em até 30 (trinta) dias após a entrega e validação do produto 4.
6	Revisão da Política de Segurança da Informação.	Em até 30 (trinta) dias após a entrega e validação do produto 5.
7	Elaboração de Normas para a continuidade do Processo.	Em até 30 (trinta) dias após a entrega e validação do produto 6.
8	Acompanhamento da implantação do PDTI e da Revisão da Política de Segurança da Informação.	Por um período de no mínimo 60 (sessenta) dias após as entregas dos produtos 5, 6 e 7.

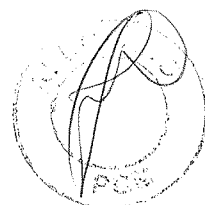
1.3. Integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito o **Escopo do Trabalho e Limites do Projeto - Item 4** - do Termo de Referência - Anexo I do Edital da licitação, assim como todas as especificações neste contidas.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 381.400,00 (trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos reais), conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul)
AGÊNCIA: 0077
CONTA CORRENTE: 06.851128.0-6
LOCALIDADE: Porto Alegre





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

2.2.1. Os pagamentos serão autorizados, mediante liquidação, após entrega e aceite dos produtos. O valor a ser pago para cada produto aceito corresponderá a uma fração do valor global do serviço.

2.2.2. Assim, os produtos deverão ser entregues, e serão pagos, conforme Quadro de Produtos abaixo:

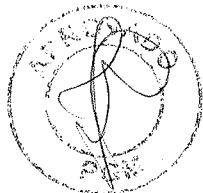
PRODUTO		PAGAMENTO	PERCENTUAL
1	Elaboração do Plano de Trabalho.	30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.	5%
2	Levantamento de informações do negócio.	30 (trinta) dias após a entrega e validação do Produto 1.	10%
3	Levantamento da estrutura atual de tecnologia.	30 (trinta) dias após a entrega e validação do Produto 2.	10%
4	Avaliação do cenário atual.	30 (trinta) dias após a entrega e validação do Produto 3.	10%
5	Elaboração do PDTI.	30 (trinta) dias após a entrega e validação do produto 4.	15%
6	Revisão da Política de Segurança da Informação.	30 (trinta) dias após a entrega e validação do produto 5.	15%
7	Elaboração de Normas para a continuidade do Processo.	30 (trinta) dias após a entrega e validação do produto 6.	15%
8	Acompanhamento da implantação do PDTI e da Revisão da Política de Segurança da Informação.	30 (trinta) dias após as entregas dos produtos 7 e 8.	20%

2.2.3. A SEPLAG-JF/SSTI atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

2.2.4. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.





2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7. No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. Com relação ao recolhimento de tributos na fonte sobre a prestação dos serviços descritos neste contrato, **há incidência de retenção na fonte de IRRF e o ISSQN é devido onde é sediada a empresa.**

2.10. **Recurso Orçamentário:** As despesas serão através das dotações:

Origem Recursos	Fonte	Dotação	Natureza
PNAFM III - 90%	0190061100	04.126.0001.1051.0000	449035
Tesouro - 10%	0100400000	04.126.0001.1051.0000	449035

CLÁUSULA TERCEIRA
DO CONTRATO E DOS PRAZOS



- 3.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

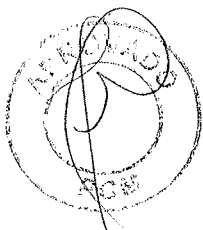
CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

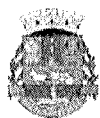
4.1. Da Contratante:

- 4.1.1. Conferir se o objeto está de acordo com o inicialmente proposto, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 4.1.2. Proporcionar condições à **CONTRATADA** para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 4.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 4.1.4. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato.
- 4.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.
- 4.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** por meio de crédito em conta-corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

4.2. Da Contratada:

- 4.2.1. Prestar os serviços orientando-se pelas melhores práticas recomendadas pelo ITIL – IT Infrastructure Library.
- 4.2.2. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Prefeitura de Juiz de Fora.
- 4.2.3. A Prefeitura de Juiz de Fora, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, poderá cancelar ou paralisar a execução de qualquer serviço em processo de execução pela **CONTRATADA**.
- 4.2.4. A **CONTRATADA** deverá entregar à Prefeitura de Juiz de Fora relatório mensal de nível de serviço.





4.2.5. A **CONTRATADA** deverá dimensionar adequadamente a equipe técnica, em termos qualitativos e quantitativos, sendo capaz de executar todos os serviços contratados, com qualidade e dentro dos prazos estipulados.

4.2.6. Requisitos para a equipe técnica:

4.2.6.1. Entende-se como equipe técnica o conjunto de profissionais do quadro da contratada que efetivamente participarão dos serviços objeto do contrato.

4.2.6.2. Os serviços de que tratam o objeto deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica constante da documentação apresentada para contratação.

4.2.6.3. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá submeter a SEPLAG-JF/SSTI a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação da SEPLAG-JF/SSTI da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, conforme exigido na contratação, em compatibilidade com o objeto do contrato.

4.2.6.4. A vinculação dos profissionais administradores ao quadro permanente da **contratada** poderá ser comprovada mediante contrato social, quando for o caso de sócio-gerente ou sócio dirigente. O referido profissional poderá fazer parte da Contratada na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a contratada, até a data da assinatura do contrato, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

4.2.6.5. Todos os profissionais indicados devem possuir formação acadêmica de nível superior na área de TI ou áreas afins.

4.2.6.6. Com a finalidade de comprovar a qualificação técnica dos profissionais da **contratada**, deverá ser apresentada a comprovação da qualificação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais da equipe técnica, considerando as qualificações definidas no quadro abaixo:

Profissional/Responsabilidade	Quant. Mín.	Documentos Comprobatórios
Responsável técnico	1	Certificado de conclusão de graduação na área de TI e de especialização ou mestrado em áreas afins com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo MEC, a ser comprovado mediante Certificado de conclusão de graduação em curso superior na área de Tecnologia da Informação e Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, Especialização ou MBA na área de Tecnologia da Informação, devidamente

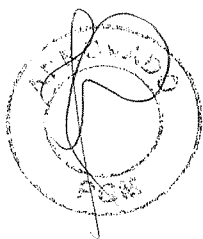


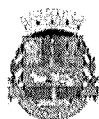

JUIZ DE FORA
 P R E F E I T U R A

		registrado no MEC.
		Profissional Sênior, com experiência comprovada em elaboração e implantação de Plano Diretor de TI a ser comprovada mediante Atestado de Capacidade Técnica de, pelo menos, uma instituição financeira, pública ou privada onde prestou os serviços, de modo satisfatório, compatíveis com o objeto desta licitação
		ITIL Foundation – Information Technology Infrastructure Library.
		COBIT, emitido pela COBIT Foundation.
		Certificado PMP-PMI (Project Management Professional-Project Management Institute).
		Comprovação do vínculo com a empresa, conforme especificado no item 7.2.6.4.
Equipe Técnica	2	Certificado de conclusão de graduação na área de TI ou áreas afins. “Project Management Professional-PMP”, emitido pelo Project Management Institute. ITIL Foundation – Information Technology Infrastructure Library. COBIT, emitido pela COBIT Foundation. Será exigido que cada membro da equipe técnica possua no mínimo uma das certificações acima exigidas, de forma que todas sejam atendidas, respeitando a obrigatoriedade da certificação PMP-PMI para o responsável técnico

4.2.6.7. Se o quantitativo mínimo estabelecido, de 02 (dois) profissionais para a equipe técnica não abranger a lista de certificações exigidas, a contratada deverá indicar o número de membros adicionais na equipe técnica, necessários para atender a certificação total requerida, apresentando a respectiva comprovação da habilitação.

4.2.6.8. Cabe a contratada atender ainda ao Art. 30 da Lei nº 8.666/93 em consonância com a Lei nº 4.769/65, nos casos onde os serviços prestados pela empresa se enquadrarem no Art. 2º alíneas “a” e “b” da Lei nº 4.769/65 e com o Art. 3º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67.





4.2.7. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1. Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

5.3. Entende-se por autoridade competente a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG-JF.

5.4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.5. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.6. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 5.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

5.7. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.8. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.



5.9. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

5.10. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.11. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

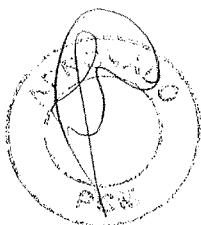
6.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

6.2. De acordo com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (2014) da Secretaria da Fazenda do Município de Juiz de Fora, o responsável pela gestão dos contratos será indicado pelo titular do Órgão ou Entidade, sendo o responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência.

6.3. Após a homologação da licitação e no momento da assinatura do contrato deverá ocorrer a nomeação do Gestor do contrato por meio de Portaria, cuja cópia deverá ser anexada ao processo relativo à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA CESSÃO**

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.





JUIZ DE FORA
PREFEITURA

**CLÁUSULA OITAVA
DAS COMUNICAÇÕES**

8.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**


9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Juiz de Fora, 16 de setembro de 2020.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito


RÔMULO RODRIGUES VEIGA
Secretário de Planejamento e Gestão


Rômulo Rodrigues Veiga

VILLI VITORIO

LONGHI:06338925

053

Assinado de forma digital por

VILLI VITORIO

LONGHI:06338925053

Dados: 2020.09.10 15:00:12

-03'00'

MBS ESTRATÉGIAS E SISTEMA LTDA.

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF nº: _____

CHRISTIAN DE CARVALHO

LONGHI:90773780068

Assinado de forma digital por CHRISTIAN

DE CARVALHO LONGHI:90773780068

Dados: 2020.09.10 15:01:27 -03'00'

Nome: _____

CPF nº: _____

PA nº. 7089/2019, vol. 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.945.424/0001-29
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
05/12/1995

NOME EMPRESARIAL
MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MBS CONSULTING

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MOSTARDEIRO

NÚMERO
780

COMPLEMENTO
SALA 802

CEP
90.430-000

BAIRRO/DISTRITO
MOINHOS DE VENTO

MUNICÍPIO
PORTO ALEGRE

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SOCIETARIO@AUDIPERS.COM.BR

TELEFONE
(51) 3029-4987

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/06/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2020** às **16:17:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

11/1/60